



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO 047/2018
PREGÃO Nº 015/2018 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 042/2018

CONTRATO Nº 047/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TRINCA ESPORTES EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa TRINCA ESPORTES EPP, inscrita no CNPJ nº 02.902.969/0001-83, situada na RUA COMANDANTE ALMIRO, 465, CENTRO, FEIRA DE SANTANA - BAHIA CEP: 44.001-456, neste ato representado pelo Sr. JORGE ALMEIDA DALTRO SUZART FILHO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.037.589-50, CPF nº 006.800.215-74, residente e domiciliado na RUA FREI HERMENEGILDO CASTORANO, 443, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 042/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais esportivos para atender a demandada do calendário esportivo do município de Quixabeira-BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 015/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 DA PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA MODELO
1	Apito do tipo profissional de plástico não toxico no mínimo 115 decibéis.	Unid.	10	30,00	300,00	Fox
2	Bola de basquetebol	Unid.	10	81,00	810,00	Penalty
3	Bola de boledo	Unid.	8	22,00	176,00	Silme

Contrato nº 047/2018 do Pregão Presencial nº 015/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



4	Bola de futebol de campo, de couro costurada	Unid.	50	69,00	3.450,00	Dalponte
5	Bola de futebol de campo, microfibrã	Unid.	100	80,00	8.000,00	Dalponte
6	Bola de futebol de salão (futsal), de couro costurada	Unid.	50	69,00	3.450,00	Dalponte
7	Bola de futebol de salão (futsal), microfibrã	Unid.	80	80,00	6.400,00	Dalponte
8	Bola de voleibol	Unid.	15	97,00	1.455,00	Dalponte
9	Bomba para encher bola	Unid.	10	30,00	300,00	Penalty
10	Medalhas grandes (cor de ouro)	Unid.	400	1,98	792,00	Rema
11	Medalhas grandes (cor de prata)	Unid.	400	1,98	792,00	Rema
12	Par de cartão tipo arbitro de futebol de plástico com espaço para anotações.	Par	10	9,00	90,00	Rocket
13	Rede de futebol de campo 2 fios	Unid.	12	180,00	2.160,00	Matrix
14	Rede de futebol de campo 4 fios	Unid.	10	360,00	3.600,00	Matrix
15	Rede de futebol de salão 2 fios	Unid.	12	100,00	1.200,00	Matrix
16	Rede de futebol de salão 4 fios	Unid.	6	201,00	1.206,00	Matrix
17	Rede de voleibol duas (2) faixas	Unid.	4	83,00	332,00	Master
18	Rede de voleibol uma (1) faixa	Unid.	4	50,00	200,00	Master
19	Troféu grande (campeão)	Unid.	8	288,00	2.304,00	Jebs
20	Troféu médio (vice-campeão)	Unid.	8	144,00	1.152,00	Jebs
21	Troféu pequeno (premiação individual)	Unid.	30	61,00	1.830,00	Jebs
Total					39.999,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA MODELO
1	BAMBOLÊS TAMANHO: 67 CM DE DIÂMETRO 20 MM ESPESURA UNIDADES	Unid.	60	2,00	120,00	Dodo
2	CANELEIRAS TORNOZELEIRA DE PESO PARA PERNA 2 KG PARES	Pares	100	42,00	4200,00	Hidroligth
3	CAIXINHA DE SOM PORTÁTIL CAIXA AMPLIFICADORA MC 0 -01 MULTI CONNECT THUNDER 40W RMS	Unid.	2	480,00	960,00	Master

Contrato nº 047/2018 do Pregão Presencial nº 015/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



4	CHAPÉU CHINÊS MATERIAL: PVC DIÂMETRO DA BASE: 19 CM DIÂMETRO DO TOPO: 5 CM ALTURA: 4CM UNIDADES	Unid.	60	4,50	270,00	Plastcor
5	CONES DE AGILIDADE MATERIAL: PVC TAMANHO: 24CM CORES: VARIADAS UNIDADES	Unid.	60	8,00	480,00	Plastcor
6	CORDAS DE PULAR COMPRIMENTO 2.45 M UNIDADES	Unid.	60	7,50	450,00	Impar
7	HALTERES 2KG PARES	Pares	50	30,00	1500,00	Fundminas
8	STEP DE MADEIRA DIMENSÃO: DE 60X30X ALTURA: 10CM UNIDADES	Unid.	40	97,00	3880,00	Impar
9	BOLA DE PILATES TAMANHO: 55CM MATERIAL: PVC UNIDADES	Unid.	10	75,00	750,00	Vollo
10	MATERIAL: TIRAS DE NILON COMPRIMENTO: 6 METROS DISTÂNCIA ENTRE OS DEGRAUS: 50CM DEGRAUS: 10 DEGRAUS UNIDADES	Unid.	2	85,00	170,00	Bull's
11	DISCO DE EQUILIBRIO MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA DIÂMETRO: 33CM UNIDADES	Unid.	2	85,00	170,00	Vollo
Total					12.950,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Contrato nº 047/2018 do Pregão Presencial nº 015/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimento/fornecimento;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

Contrato nº 047/2018 do Pregão Presencial nº 015/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir o serviço exigido pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ **52.950,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, através de depósito na conta do Contratado da qual seja titular ou cheque nominal, até o 5º dia útil do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento/fornecimento/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimento/fornecimento, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Contrato nº **047/2018** do Pregão Presencial nº **015/2018**

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
06.08.08.10	2.023 / 2.024 / 2.027 / 2.028	3.3.90.30.00 / 3.3.90.32.00	00 / 02 / 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e **Secretaria Municipal de Saúde de Quixabeira, Bahia**, na pessoa da Secretária Municipal, senhora **Gilvanda Mendes G. de Sousa Andressa Reis de Sousa Vilas Boas**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

Contrato nº 047/2018 do Pregão Presencial nº 015/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Contrato nº 047/2018 do Pregão Presencial nº 015/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimento/fornecimento já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 15 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Trinca Esportes - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 047/2018 do Pregão Presencial nº 015/2018

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

CONTRATO 048/2018

CONTRATO Nº 048/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA LUCIANO BASTOS DE SOUZA DE
JACOBINA - ME, NA FORMA ABAIXO:

OMUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº:
16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO,
QUIXABEIRA – BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito,
o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99-
SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, e, do outro lado, a LUCIANO BASTOS DE SOUZA DE
JACOBINA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.687.679/0001-52, situada na Rua EDGAR
PEREIRA, 70, CENTRO, JACOBINA – BAHIA, CEP: 44.700-000, neste ato representada
por seu Representante Legal, o Sr. LUCIANO BASTOS DE SOUZA, brasileiro, casado,
empresário, RG Nº 4.538.129-10, SSP/BA, CPF Nº. 607.295.705-68 residente e domiciliado
no LOTEAMENTO PAULO DE TARSO RUA 02 Nº 76 BAIRRO MUNDO NOVO
JACOBINA – BAHIA CEP: 44.700-000 doravante denominado simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo
nº. 046/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste CONVITE é a contratação de empresa especializada para confecção de
uniformes esportivos para atender as demandas do calendário esportivo do Município de
Quixabeira - Ba, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital
Convocatório da Carta Convite nº 003/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem
partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação
legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do
contrato, dentro de, no máximo, 01 (um) dia da assinatura;

Contrato nº 048/2018 da Carta Convite nº 003/2018

1



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRADEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis domês subsequente a assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade do serviço a ser executado, devendo a **CONTRATADA** observar para a execução do objeto estabelecido na cláusula primeira.

II – Do(a) CONTRATADO(A),além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o(s) serviço(s) objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRADEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- k) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **\$ 20.678,00 (vinte mil seiscientos e setenta e oito reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO(A)**, da seguinte forma:

§1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contrato será efetuado após a prestação de serviços.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3

Contrato nº 048/2018 da Carta Convite nº 003/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRADEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **06.08**
Projeto Atividade: **2.024**
Elemento de Despesa: **3.3.90.32.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA- DAS PARTES

5.1 As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - Os serviços serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da (o) **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, na pessoa do Secretário Municipal, senhora Gilvanda Mendes Gonçalves Novaes.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

4

Contrato nº 048/2018 da Carta Convite nº 003/2018



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRADEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5

Contrato nº 048/2018 da Carta Convite nº 003/2018



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRADEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o(à) **CONTRATADO(A)** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) **CONTRATADO(A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§2º Quando a rescisão ocorrer, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) **CONTRATADO(A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira - Ba, 15 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Luciano Bastos de Souza de Jacobina-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Contrato nº 048/2018 da Carta Convite nº 003/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000263

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Contrato nº 048/2018 da Carta Convite nº 003/2018

7